

ANEXO I DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1 - O presente termo tem como objeto o(a) **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, e nas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, no Decreto do Legislativo nº 71-2023, de 14 de dezembro de 2023, na Resolução do Legislativo nº 004/2023, de 06 de novembro de 2023, e nos demais normativos internos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	4256 - BEBEDOURO COLUNA PARA GARRAÇÃO DE 20 LITROS - BEBEDOURO DO TIPO TORRE (DE COLUNA) COM CAPACIDADE PARA GARRAÇÃO DE 20L; TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO 220V; CAPACIDADE PARA 02 (DUAS) TORNEIRAS (ÁGUA NATURAL E SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO POR COMPRESSOR COM USO DE GÁS REFRIGERANTE ECOLÓGICO (R134A); TERMOSTATO EXTERNO PARA CONTROLE GRADUAL DA TEMPERATURA DA ÁGUA GELADA; DESEMPENHO MÍNIMO DE 2,80 LITROS POR HORA DE ÁGUA GELADA; SISTEMA DE ABERTURA AUTOMÁTICA DO GARRAÇÃO; CERTIFICADO PELO INMETRO; POTÊNCIA DE ATÉ 110W; COR BRANCA. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES	UNIDADE	2,00	R\$ 973,55	R\$ 1.947,10
2	4967 - CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM ESTOFADO INJETADO, NA COR PRETA; ALTURA AJUSTÁVEL, ENCOSTO RECLINÁVEL E RODAS.	UNIDADE	15,00	R\$ 617,46	R\$ 9.261,90
3	4430 - MONITOR TAMANHO DE TELA: MÍNIMO DE 19 POLEGADAS; FORMATO DE TELA: WIDE SCREEN; AJUSTE DE ALTURA E ROTAÇÃO (PIVÔ) 90º; TIPO DE TELA: LED; ÂNGULO DE VISÃO HORIZONTAL: MÍNIMO DE 160 GRAUS; ÂNGULO DE VISÃO VERTICAL: MÍNIMO DE 160 GRAUS; RESOLUÇÃO MÍNIMA: 1366 X 768 PIXEL; BRILHO: MÍNIMO DE 200 CD/M²; TEMPO DE RESPOSTA: MÁXIMO DE 5 MS; CONEXÕES: D-SUB (VGA) E DVI-D; CABOS INCLUSOS: D-SUB (VGA) E DVI-D; FONTE DE ALIMENTAÇÃO: BIVOLT E EMBUTIDA NO PEDESTAL OU NO CORPO DO MONITOR (INTERNA); COR FRONTAL, TRASEIRA E DA BASE: PRETO OU CINZA; FUNÇÃO SUPORTE DE PAREDE: SIM; PEDESTAL (BASE AJUSTÁVEL): BASE REMOVÍVEL E INCLINÁVEL; CERTIFICADO ENERGY STAR; CERTIFICADO TCO 03 OU SUPERIOR QUANTO À EMISSÃO DE RADIAÇÃO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES	UNIDADE	5,00	R\$ 716,00	R\$ 3.580,00
4	4890 - COMPUTADOR CORE I3 DE 11ª GERAÇÃO, COM SUPORTE A 64 BITS : 8GB RAM; DDR 4; DISCO RÍGIDO COM TECNOLOGIA SSD(SOLID-STATE DRIVE) COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 256GB; COM 4 NÚCLEOS; CACHE DE 6MB; NO MÍNIMO 3.8GHZ ; WINDOWS 10; 64 BITS EM PORTUGUÊS DO BRASIL; COM EXPANSÃO DE 1 SLOT SATA PARA DISCO RÍGIDO/ SSD DE 2.5 POLEGADAS; COM CHIP DE SEGURANÇA TPM 2.0; COM AUDIO PLACA DE SOM INTEGRADA DE ALTA DEFINIÇÃO (HD) 4 CANAIS; ALTO FALANTES INTERNOS COM 2W DE POTÊNCIA; CHIPSET DE VÍDEO INTEGRADO À PLACA MÃE; CONEXÃO VGA E CONEXÃO DISPLAYPORT INTEGRADO 10/100/1000 GIGABIT ETHERNET LAN; SAÍDA DE ÁUDIO ESTÉREO E ENTRADA PARA MICROFONE; TECLADO, USB, ABNT2, COM TECLADO NUMÉRICO INTEGRADO, DO MESMO FABRICANTE DO COMPUTADOR; 4 PORTAS USB 2.0 E 2 PORTAS USB 3.0, COM NO MÍNIMO 2 PORTAS USB FRONTAIS; FONTE DE ALIMENTAÇÃO BIVOLT; CABOS INCLUSOS	UNIDADE	4,00	R\$ 3.781,57	R\$ 15.126,28

5	4892 - IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA A4;TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO MONOCROMÁTICA;VELOCIDADE DE IMPRESSÃO EM BRANCO E PRETO: 55 PPM;PAINEL DE CONTROLE FRONTAL "TOUCH-SCREEN", BOTÕES E LED'S PARA EXIBIÇÃO DE STATUS OPERACIONAL;TEMPO MÁXIMO DE IMPRESSÃO DA PRIMEIRA PÁGINA: 5,6 SEGUNDOS;RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO: 1200X1200 DPI E QUALIDADE DE IMAGEM 2400;PELO MENOS DUZENTAS E OITENTA FONTES ESCALÁVEIS RESIDENTES;COM 01 (UM) TONER PARA 25.000 CÓPIAS;GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO.	UNIDADE	3,00	R\$ 4.643,27	R\$ 13.929,81
6	4968 - FRAGMENTADORA DE PAPEL COM CESTO DE CAPACIDADE MÍNIMA DE 13 LITROS; SENSOR AUTOMÁTICO DE PRESENÇA DE PAPEL; CORTE EM TIRAS MÍNIMAS DE 6MM; NÍVEL DE SEGURANÇA P2 (NORMA DIN 66399); ALIMENTAÇÃO 220V; COR PRETA.	UNIDADE	1,00	R\$ 1.001,53	R\$ 1.001,53
7	4374 - VENTILADOR, TIPO COLUNA, POTÊNCIA MOTOR MÍNIMA 120 W, TENSÃO ALIMENTAÇÃO 110/ 220 V, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS GRADE REMOVÍVEL, TIPO HÉLICE 03 PÁS, DIÂMETRO 40 CM, COR BRANCA/PRETA, ALTURA MÍNIMO 1,20 E MÁXIMO 1,50 M, ROTAÇÃO 1.300 RPM	UNIDADE	2,00	R\$ 389,25	R\$ 778,50
8	4358 - NOBREAK 700VA (490W) BIVOLT/115V: - NOBREAK INTERATIVO DE 700VA COM ENTRADA BIVOLT E SAÍDA EM 115 V; CONECTOR DO TIPO ENGATE RÁPIDO PARA EXPANSÃO DE AUTONOMIA; ESTABILIZADOR INTERNO COM 4 ESTÁGIOS DE REGULAÇÃO E FILTRO DE LINHA; MICROPROCESSADOR RISC DE ALTA VELOCIDADE COM MEMÓRIA FLASH, INTEGRANDO DIVERSAS FUNÇÕES PERIFÉRICAS, AUMENTANDO A CONFIABILIDADE E O DESEMPENHO DO CIRCUITO ELETRÔNICO; FUNÇÕES TRUE RMS - AUTO TESTE, AO SER LIGADO, O NOBREAK TESTA SEUS CIRCUITOS INTERNOS, INCLUSIVE AS BATERIAS; FUNÇÃO BATTERY SAVER: DESLIGA AUTOMATICAMENTE AS SAÍDAS CASO NÃO POSSUA EQUIPAMENTOS LIGADOS AO NOBREAK (EM MODO BATERIA); AUTODIAGNÓSTICO DE BATERIAS QUE INFORMA QUANDO A BATERIA PRECISA SER SUBSTITUÍDA; INVERSOR SINCRONIZADO COM A REDE (SISTEMA PLL); FUNÇÃO DC START QUE PERMITE SER LIGADO NA AUSÊNCIA DE REDE ELÉTRICA; LEDS NO PAINEL FRONTAL INDICAM AS CONDIÇÕES DO NOBREAK, COMO: MODO REDE, MODO INVERSOR/BATERIA, FINAL DE AUTONOMIA, SUBTENSÃO, SOBRETENSÃO, BATERIAS EM CARGA, ETC; ALARME AUDIOVISUAL PARA EVENTOS; BOTÃO LIGA/ DESLIGA TEMPORIZADO; PORTA FUSÍVEL EXTERNO COM UNIDADE RESERVA; CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: POTÊNCIA REAL: 700VA (490W); RENDIMENTO: 95% (OPERAÇÃO REDE) E 85% (OPERAÇÃO BATERIA). GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES	UNIDADE	2,00	R\$ 823,55	R\$ 1.647,10
				TOTAL: R\$ 47.272,22	

1.1.1 - Os critérios e cálculos utilizados para definição dos quantitativos previstos no presente Termo de Referência encontram-se anexados ao processo, através do Documento de Formalização da Demanda.

1.2 - O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme **Decreto do Legislativo nº 48-2023, de 06 de novembro de 2023.**

1.4 - O prazo de vigência da contratação é ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024, com início a partir da data de sua publicação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.5 - O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, de acordo com os dispositivos da Lei nº 14.133/2021.

1.6 - O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas hipóteses previstas no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

1.6.1 - Nas hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art.

92 da Lei nº 14.133/2021.

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1 – Da Justificativa da contratação:

2.1.1 - A aquisição de equipamentos e materiais permanentes é fundamental para o funcionamento eficiente da Câmara Municipal de Quixeramobim. Este investimento visa garantir que a instituição opere com qualidade, transparência e eficácia, atendendo às demandas da população e melhorando a gestão pública. **Necessidades Identificadas:** **Aparelhos e Utensílios Domésticos:** A necessidade de equipamentos que melhorem o ambiente de trabalho dos servidores é essencial para promover o bem-estar e a produtividade. **Mobiliário em Geral:** Móveis adequados são fundamentais para criar um espaço de trabalho funcional e confortável, contribuindo para a ergonomia e a organização dos espaços, refletindo um ambiente de trabalho profissional. **Equipamentos de Processamento de Dados:** A tecnologia é uma aliada crucial na modernização da gestão pública. A atualização de computadores e periféricos permitirá que os servidores realizem suas atividades com mais eficiência, garantindo a agilidade na elaboração de documentos e na comunicação. **Máquinas, Instalações e Utensílios de Escritório** são indispensáveis para o fluxo de trabalho na Câmara. A aquisição de equipamentos modernos e eficientes melhora a produtividade e a qualidade dos serviços prestados. **Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos:** equipamentos variados, como ventiladores, são essenciais para a realização das atividades do PROCON. Portanto, a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a Câmara Municipal de Quixeramobim é uma medida estratégica para garantir a eficiência, a qualidade e a transparência nos serviços prestados. Este investimento não apenas atende às necessidades imediatas, mas também contribui para a construção de uma gestão pública mais moderna e eficaz, que prioriza o bem-estar dos servidores e a satisfação dos cidadãos. Portanto, esta aquisição é essencial para o fortalecimento da Câmara Municipal e o aprimoramento do serviço público.

2.2 - Resultados e Benefícios a Serem Alcançados

2.2.1 - Os resultados pretendidos com a presente contratação são: a) **Aumento da Eficiência Operacional:** Espera-se que a modernização dos equipamentos e materiais proporcione uma melhoria significativa na agilidade e na eficácia dos processos internos da Câmara, resultando em menos tempo gasto em atividades administrativas. b) **Melhoria na Qualidade do Atendimento ao Público:** A disponibilização de um ambiente de trabalho mais adequado e equipado permitirá um atendimento mais rápido e eficiente aos cidadãos, aumentando a satisfação da população com os serviços prestados. c) **Ergonomia e Conforto para os Servidores:** Com mobiliário adequado e equipamentos ergonômicos, espera-se reduzir problemas de saúde entre os servidores, aumentando a produtividade e o bem-estar no ambiente de trabalho. d) **Redução de Custos a Longo Prazo:** Equipamentos modernos tendem a ter menor necessidade de manutenção e reposição, resultando em economia financeira ao longo do tempo. e) **Transparência e Melhoria na Comunicação:** A adoção de tecnologias de informação e comunicação permitirá uma gestão mais transparente, facilitando o acesso às informações e promovendo um diálogo mais aberto com a comunidade. f) **Fortalecimento da Imagem Institucional:** Um espaço de trabalho moderno e bem equipado refletirá uma imagem de seriedade e compromisso com a qualidade na gestão pública, fortalecendo a confiança da população na Câmara Municipal. Portanto, os resultados pretendidos com a contratação de equipamentos e materiais permanentes visam não apenas a melhoria imediata dos serviços da Câmara Municipal de Quixeramobim, mas também o fortalecimento de uma gestão pública eficiente, transparente e voltada para o bem-estar da população. Essa iniciativa é crucial para garantir que a Câmara atenda suas funções com excelência e responsabilidade.

2.3 - Da previsão no Plano de Contratações Anual:

2.3.1 - O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

2.4 – Da Fundamentação da contratação:

2.4.1 - As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

"(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Contudo, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação. O legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

Foi realizada por servidores deste órgão ampla pesquisa de mercado levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto a ser adquirido, constando anexado ao processo os valores apurados compilados em relatório, que visa subsidiar o valor de referência no montante de R\$ 47.272,22 (QUARENTA E SETE MIL E DUZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS), que norteará as decisões do Agente de Contratação designado para a realização da contratação direta, quanto à aceitabilidade das propostas.

Cabe ressaltar o comentário de Marçal Justen Filho a respeito da dispensa da licitação:

[...] a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigure-se inconveniente ao interesse público [...]. Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo - benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."

Portanto, a lei criou hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

Em sintonia com a norma contida no dispositivo constitucional acima, a dispensa de licitação para a aquisição (compra e serviço) de baixo valor está prevista nos Incisos I e II do Artigo 75 da Lei 14.133 de 1 de abril de 2021. Veja-se o dispositivo:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; "

Ressalta-se que os valores estabelecidos no Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 são atualizados a cada início de ano pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que

venha a substituí-lo.

O Decreto nº 11.871/2023, publicado no DOU nº 247-D – Edição Extra, de 29.12.2023, atualizou o valor estabelecido no Inciso I do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para R\$ 119.812,02 (oitocentos e dezenove mil e oitocentos e doze reais e dois centavos) e o valor estabelecido no Inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil e novecentos e seis reais e dois centavos).

Configurada a permissão legislativa de se contratar diretamente, cabe ao gestor a livre escolha de se realizar ou não o certame licitatório. Ainda que se justifique que a licitação seria o meio mais adequado a resguardar a isonomia e impessoalidade na contratação, cumpre ressaltar que, apesar de viável, o processo licitatório possui um alto custo administrativo (até por ser conhecidamente mais demorado), sendo improvável que a economia a ser obtida seja suficiente para cobri-lo, além de ser um procedimento mais demorado.

O valor apresentado no processo em tela enquadra-se no disposto no **ARTIGO 75 INCISO II** da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta, conforme estabelece o ARTIGO 75 INCISO II da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, e alterações posteriores.

Nesse sentido, uma vez que a contratação pretendida corresponde a valor inferior ao referido na lei e a despesa não constitui em fracionamento de despesas, bem como o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza (do mesmo ramo de atividade), no mesmo exercício financeiro, por esta unidade gestora, não ultrapassa o limite estabelecido pelo art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21, destaca-se o pleno atendimento dos requisitos legais.

2.5 - Da escolha pela opção da Dispensa de licitação sob a forma física

Justifica-se a realização do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, sob a forma **FÍSICA**, tendo em vista que não serão utilizados recursos da União decorrentes de transferências voluntárias para pagamento das despesas oriundas da presente contratação, conforme art. 2º da Resolução do Legislativo nº 004/2023, de 06 de novembro de 2023, *in verbis*:

"Art. 2º. A Administração Pública da Câmara Municipal de Quixeramobim-CE, quando não executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, poderão adotar a dispensa de licitação, na forma física, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

..."

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1 - A solução para suprir a necessidade de fornecimento dos materiais descritos no presente estudo é a contratação de empresa(s) especializada cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido visando o fornecimento do(s) item(ns) para manter a estocagem em quantidades adequadas, para atender as demandas do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM.

Assim, a solução mais vantajosa é a aquisição de materiais de consumo que atendam a padronização das especificações estéticas, técnicas e de desempenho, utilizando a despesa estimada que esteja prevista no orçamento.

Uma vez realizados os pedidos, a(s) empresa(s) possui(em) uma data máxima para a entrega. Quando recebidos os produtos, o fiscal realiza a conferência do pedido e o atesto na nota fiscal. Caso haja intercorrência, a empresa possui um prazo máximo para a correção da situação. Após a aprovação de todos

os requisitos da entrega, o material é incorporado ao almoxarifado/patrimônio do órgão e fica à disposição para solicitações internas mediante os critérios estabelecidos em atos normativos do órgão contratante.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 - Sustentabilidade:

4.1.1 - Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental abordados abaixo:

4.1.1.1 - Os produtos a serem fornecidos deverão obedecer às normas e especificações da ABNT, INMETRO, Normas da ISO, ANVISA, MINISTÉRIO DA SAÚDE no que se refere à qualidade, conforme for aplicável.

4.1.1.2 - A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988.

4.1.1.3 - A empresa contratada deverá adotar medidas a orientar seus empregados para adotarem condutas e técnicas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas e respeitadas as normas ambientais vigentes.

4.1.1.4 - É dever da contratada, observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais.

4.2 - Da participação de consórcios:

4.2.1 - Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

4.3 - Subcontratação:

4.3.1 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4 - Da indicação de marcas ou modelos:

4.4.1 - Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação.

4.5 - Da vedação de utilização de marca ou modelo:

4.5.1 - Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

4.6 - Da exigência de carta de solidariedade:

4.6.1 - Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

4.7 - Garantia da contratação

4.7.1 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

4.8 - Vistoria:

4.8.1 - Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de entrega dos materiais.

4.9 - Das amostras:

4.9.1 - Não haverá exigência de apresentação de amostras do objeto contratual.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1 - Os equipamentos deverão ser entregues em até 20 (vinte) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Compra / Autorização de Fornecimento a ser emitida pela administração.

5.2 - Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de entrega, a Contratada poderá solicitar prorrogação do prazo da entrega, ficando a cargo da área demandante acolher a solicitação, desde que não haja prejuízo no abastecimento, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, conforme disposto no inciso V, do art. 137, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.3 - Os equipamentos deverão ser entregues nos locais a serem indicados na Ordem de Compra / Autorização de Fornecimento a ser emitida pela administração, no Município de Quixeramobim, Estado do Ceará.

5.4 - Todos os materiais/equipamentos a serem fornecidos deverão ser novos, estar em linha de produção e fabricação, com a embalagem original de fábrica lacrada, sendo que, em hipótese alguma, serão aceitos equipamentos reconicionados ou já utilizados anteriormente.

5.4 - Os equipamentos deverão ser fornecidos com todos os itens e acessórios necessários à sua perfeita ativação e funcionamento.

5.6 - Todos os componentes do equipamento deverão ser compatíveis entre si, com o conjunto do equipamento e com suas funcionalidades, sem a utilização de adaptadores, pinturas, usinagens em geral, furações, emprego de adesivos, fitas adesivas ou quaisquer outros procedimentos ou emprego de materiais inadequados ou que visem adaptar forçadamente o equipamento ou suas partes que sejam fisicamente ou logicamente incompatíveis.

5.7 - Não serão admitidos configurações e ajustes que impliquem no funcionamento do equipamento fora das especificações técnicas recomendadas pelo fabricante do equipamento ou dos seus componentes.

5.8 - Não serão aceitos protótipos de equipamentos nem inacabados.

5.9 - Nenhum componente dos itens especificados poderão apresentar qualquer conexão, fios, jumpers ou outros elementos que indiquem erro ou imprecisão de projeto da parte do fabricante ou do montador/integrador.

5.10 - Não serão aceitos equipamentos com modulações, ou seja, que sofreram transformações ou adaptações em suas configurações originais, apenas para atender as exigências deste termo.

5.11 - Deverão ser fornecidos e instalados apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos reconicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

5.12 - Considerando as condições usuais de fornecimento de energia elétrica no Brasil, no que trata à tensão de entrada, serão consideradas atendidas por qualquer valor entre 200 e 220V, inclusive as exigências de 220V.

5.13 - Ficará a CONTRATADA responsável por vícios e/ou defeitos de fabricação ou desgaste anormal dos equipamentos e peças, obrigando-se a reparar o dano e substituir as peças que se fizerem necessárias sem ônus.

5.14 - A CONTRATADA deverá encaminhar, quando da entrega dos equipamentos, os manuais de serviço e de operação, ambos em português ou acompanhado de tradução.

5.15 - Os equipamentos deverão estar em conformidade com as normas regulamentadoras aplicáveis ao objeto, em vigor (caso houver).

5.16 - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela entrega dos equipamentos, objeto deste termo, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros.

5.17 - Da garantia do produto, da manutenção e da assistência técnica:

5.17.1 - O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal prevista pelo art. 26, da Lei Federal nº. 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor - CDC), é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.17.2 - A garantia será prestada com vistas a manter os bens fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a Contratante.

5.17.3 - A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.17.4 - Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.17.5 - As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.17.6 - Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até **10 (dez)** dias úteis, contados a partir da data de retirada do produto das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.

5.17.7 - O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

5.17.8 - Nas hipóteses previstas nos subitens 5.18.6 e 5.18.7 a Contratada deverá disponibilizar produto equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.17.9 - Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação da Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica a Contratante autorizada a contratar fornecedor diverso para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos produtos.

5.17.10 - O custo referente ao transporte dos produtos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

5.17.11 - A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado do prazo de vigência do contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

5.18 - Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.2 - A gestão do contrato será exercida por Representante da Administração, formalmente designado pelo(a) ordenador(a) de despesas, para acompanhar a execução do instrumento contratual, com vistas à promoção das medidas necessárias à fiel execução das condições previstas no ato convocatório e no instrumento contratual. As atribuições do servidor designado para gestão do contrato estão estabelecidas na Lei Complementar nº 102/2024, de 17 de janeiro de 2024, da Prefeitura Municipal de Quixeramobim.

6.3 - A fiscalização da contratação será exercida por Representante da Administração, formalmente designado pelo(a) ordenador(a) de despesas, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, com as atribuições de subsidiar ou assistir o Gestor de Contrato. As atribuições do servidor designado para fiscalização do contrato estão estabelecidas na Lei Complementar nº 102/2024, de 17 de janeiro de 2024, da Prefeitura Municipal de Quixeramobim.

6.3.1 - Na hipótese da contratação de terceiros prevista no artigo anterior, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato.

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

6.4 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples

apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.5 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*), formalmente designados.

6.6 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.7 - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.8 - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.9 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.10 - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.11 - A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.12 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.13 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.14 - A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.

6.14.1 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.15 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.16 - Regulamentos e Normativos internos devem ser obedecidos durante a vigência deste Contratação.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

Recebimento

7.1 - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado

7.4 - Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias.

7.5 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. o prazo de validade;
- b. a data da emissão;
- c. os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. o período respectivo de execução do contrato;
- e. o valor a pagar; e
- f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

Prazo de pagamento

7.11 - O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias** contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste termo.

7.12 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação ao objeto efetivamente entregue.

7.13 - A atualização financeira dos valores a serem pagos, em virtude de inadimplemento pelo contratante, será efetuada através do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), pro rata, desde a data final do período do adimplemento até a data do efetivo pagamento, desde que comprove que o contratante é o único responsável pelo atraso.

Forma de pagamento

7.14 - O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.15 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.16 - O pagamento encontra-se ainda condicionados à apresentação da documentação relativa à regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça Trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para contratação.

7.17 - Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.18 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.19 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.20 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

7.21 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23 - A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma física, com fundamento na hipótese do ARTIGO 75 INCISO II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO POR ITEM.

8.1.1 - Em exame da natureza dos itens que ora se pretende adquirir nessa contratação, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir seu agrupamento, devendo prevalecer a regra geral de parcelamento do objeto, sendo o critério de adjudicação o menor preço por item.

8.2 - O fornecimento do objeto será: (x) INTEGRAL () PARCELADO () CONTINUADO

8.3 - A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste termo, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto contratual nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.4 - As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

8.5 - Os critérios de habilitação econômico-financeira e qualificação técnica a serem atendidos pelo licitante estão previstos no Aviso de Contratação Direta.

8.6 - O critério do menor preço deverá presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, tendo como balizador os preços unitários registrados neste termo, apurados conforme pesquisas de preços elaboradas de acordo com o previsto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que fundamentou o valor médio do MAPA DE PREÇOS.

9 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1 - O custo estimado total da contratação é de **R\$ 47.272,22 (QUARENTA E SETE MIL E DUZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS)**, com base no menor valor dos orçamentos coletados, anexados ao processo, e conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1 deste termo.

9.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da

contratação.

9.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Unidade Gestora CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM.

10.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária/elemento e subelemento de despesas/fonte de recursos:

- 19 01 01 031 0004 1.057 4.4.90.52.12 15000000000
- 19 01 01 031 0004 1.057 4.4.90.52.35 15000000000
- 19 01 01 031 0004 1.057 4.4.90.52.36 15000000000
- 19 01 01 031 0004 1.057 4.4.90.52.34 15000000000
- 19 01 01 031 0004 1.057 4.4.90.52.42 15000000000

11 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

11.1 - As obrigações da contratada e do contratante encontram-se registradas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

12 - CONSIDERAÇÕES FINAIS:

12.1 - A inadimplência da contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da "ORDEM DE DESPESA" ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

12.2 - Na proposta de preços deverão constar as especificações detalhadas dos itens, tipo e quantidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os materiais, mesmo que não estejam registrados nestes documentos, e não pode ter validade inferior a 60 (sessenta) dias.

12.3 - Os preços registrados e/ou contratados não serão objetos de reajustes antes de decorridos 12 (doze) meses da apresentação da proposta, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE.

12.4 - Para a presente contratação, foi dispensado o ETP, considerando os seguintes pontos, fundamentado através do inciso I, artigo 4º, da Portaria nº 006/2024, de 03 de janeiro de 2024, do legislativo municipal:

12.4.1 - Simplicidade do Fornecimento: O objeto em questão é de baixa complexidade e envolve fornecimento de materiais rotineiros e padronizados, sem a necessidade de análises técnicas aprofundadas.

12.4.2 - Conhecimento Técnico Disponível: A equipe responsável pela contratação possui conhecimento técnico suficiente para avaliar e gerenciar o fornecimento sem a necessidade de um ETP detalhado.

12.4.3 - Custo e Tempo: A elaboração de um ETP consome recursos financeiros e tempo, que podem ser mais bem aproveitados em outras etapas do processo de contratação. A dispensa do ETP para fornecimento de materiais de baixa complexidade contribui para a economicidade na administração pública, evitando gastos excessivos com elaboração de documentos técnicos que não agregam valor significativo à contratação.

12.5 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n. 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12.6 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n. 14.133/2021, bem como no respectivo site oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n. 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011.

12.7 - Eventuais alterações do objeto desta contratação reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.8 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, no que couber.

12.9 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133/2021.

12.11 - A condução do presente procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO caberá ao Agente de Contratação ou Comissão de Contratação, nos termos da Resolução nº 007-2023, de 14 de dezembro de 2023, da Câmara Municipal de Quixeramobim.

13 - FORO:

13.1 - Fica eleito o Foro da comarca de Município de Quixeramobim, Estado do Ceará para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Referência que não puderem ser compostos pela conciliação.